



Câmara Municipal de Claraval
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Voltar para PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2 de 08 de Janeiro de 2026](#) [Notificações](#)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2 de 08 de Janeiro de 2026

[Desbloquear Edição](#)

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Matéria Legislativa

Tipo de Matéria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

2

Ano

2026

Data

8 de Janeiro de 2026

Ementa

"Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências."

"Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Nº	Descrição	Valor Orçado
01	SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA	192.505,00
02	CONTRIBUICAO A ASSOC.MINEIRA DOS MUNICIPIO-AMM	10.593,00
03	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG	20.000,00
04	INCENTIVO AS ASSOCIACOES RURAIS	2.000,00
05	SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA – SAUDE	6.464,00
06	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE – CISLAP	40.000,00
07	CLUBE HIPICO DE CLARAVAL	30.000,00
08	SUBVENÇÃO A APAE DE FRANCA- AS. SOCIAL	82.667,00
09	CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG	20.820,04
10	SUBVENÇÃO SOCIAL - ACOLHIMENTO AO IDOSO	30.000,00
11	SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA	110.160,00
12	SUBVENÇÃO SOCIAL – ACOLHIMENTO DE MENOR	60.000,00

TOTAL	605.209,04

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Claraval/MG, 8 de janeiro de 2026.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Claraval

Rua Doze de Dezembro N. 680

CEP: 37997-000 | Telefone: (34) 3353-5252

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Projeto de Lei n.º _____, de 28 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a Autorização para Reajuste Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraval/MG, pelo Poder Executivo e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, lotados na administração direta, ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada, contratados nos regimes estatutários e da consolidação das leis do trabalho, ou, ainda, aqueles admitidos em caráter precário e emergencial, mediante o índice (IPCA) de **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2025, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e, os professores que seguem o Piso Nacional das respectivas categorias.

Art. 2º. Fica autorizado o reajuste conforme oficializado pelo Ministério da Educação (MEC) o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) para os profissionais do magistério do Município ocupantes do cargo de **Professor** o índice de **5,4% (cinco virgula quatro por cento)** que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2025.

Art. 3º. O reajuste dos **Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias**, conforme piso Municipal Salarial é realizado de nos termos da Lei Complementar n.º 01 de 24 de agosto de 2022, de acordo com o repasse da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 4º. O salário base da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior ao salário-mínimo por mês.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Claraval/MG, 28 de janeiro de 2026.

JOSE REINALDO

CINTRA:8631961280

0

Assinado de forma digital por JOSE
REINALDO CINTRA:86319612800
Dados: 2026.01.28 17:20:25 -03'00'

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL, INCLUINDO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos do Município de Claraval, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º. O percentual de que trata o artigo anterior corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período legalmente considerado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e Legislativo Municipal, observados os limites legais e constitucionais.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS CÉSAR CINTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEBASTIÃO DA SILVA CINTRA
VICE-PRESIDENTE

NILSON MARTINS DA SILVA
1ª SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 3353 5252

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Claraval, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º. O percentual de que trata o artigo anterior corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período legalmente considerado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites legais e constitucionais.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS CÉSAR CINTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEBASTIAO DA SILVA CINTRA
VICE-PRESIDENTE

NILSON MARTINS DA SILVA
1º SECRETARIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval – M

Tel. (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE Nº 002/2026

Exmo. Senhor

Carlos César Cintra

DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da mesa da Câmara Municipal de Claraval – MG , em cumprimento a Disposição Regimental do artº 172 incisos I e seguintes do Regimento Interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao Projeto de Lei nº002/2026 **do Poder Executivo Municipal, urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2026.

Carlos César Cintra
Presidente

Sebastião da Silva Cintra
Vice- Presidente

Nilson Martins da Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO Nº 03/2026

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais e após ouvido o soberano Plenário, **REQUER** ao Senhor Prefeito Municipal, que sejam prestadas informações detalhadas acerca do motivo pelo qual não foram finalizadas as obras de construção de calçadas, realizadas por meio de emenda parlamentar do Deputado Federal Emidinho Madeira.

Requer-se, ainda, que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

Qual o valor total da emenda destinada às referidas obras;

Qual o montante já executado e pago;

Quais trechos tiveram as obras iniciadas e quais não foram concluídos;

O motivo específico da paralisação ou não conclusão das calçadas;

Se existe previsão de retomada e conclusão das obras, informando cronograma atualizado.

Justifica-se o presente requerimento diante das constantes reclamações da população, bem como da necessidade de transparência quanto à aplicação dos recursos públicos e à garantia de segurança e acessibilidade aos munícipes.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO DA SILVA CINTRA

Vereador